



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico  
**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

## A EVOLUÇÃO E OS DILEMAS DO DIREITO AO TRABALHO NA PERSPECTIVA DAS TRANSFORMAÇÕES NO MUNDO DO TRABALHO<sup>1</sup>

Márcia Naiar Cerdote Pedroso<sup>2</sup>, Gilmar Antonio Bedin<sup>3</sup>.

<sup>1</sup> Texto integrante do projeto de dissertação em andamento no Curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIUI

<sup>2</sup> Mestranda em Desenvolvimento pela UNIUI, bolsista CAPES.

<sup>3</sup> Professor orientador da dissertação

### Resumo

O presente texto analisa o direito ao trabalho no contexto de uma sociedade em transformação. Parte do processo histórico de lutas por melhores condições dignas e justas de reconhecimento do trabalho como fonte geradora de riqueza e de realização do homem enquanto tal e alcança a sua dimensão de dignidade e valorização humana, presente na idéia de Estado de Bem-Estar Social. Por fim, constata-se que, a partir da reestruturação produtiva do capital, emergiu uma ruptura deste processo, limitando a proteção dos direitos trabalhistas até então conquistados.

**Palavras-chave:** Direito ao trabalho; reestruturação produtiva; transformações no mundo do trabalho; cidadania.

### Introdução

A natureza do conceito de trabalho apresenta-se de formas variadas desde os primórdios das relações de trabalho da humanidade. Esta natureza foi se transformando ao longo dos séculos, passando de uma condição de sofrimento e de esforço para uma concepção mais social relacionada ao conceito de dignidade da pessoa humana.

O direito ao trabalho apresenta dimensões que se relaciona com todo um histórico de lutas por melhores condições sociais e de vida, recaindo sobre todas as instâncias que recobrem a pessoa humana. Diante disso, o direito ao trabalho relaciona-se diretamente com o próprio direito do trabalho, com todo sistema de seguridade social, com a ordem econômica e social, além de outros, igualmente importante para dignidade e valorização da pessoa humana.

O conceito de direito ao trabalho possui relevância na medida em que o trabalho humano se apresenta como algo indissociável ao homem, como forma de realização social, de vivência, de dignidade como pessoa humana, de identificação social como trabalhador e como homem produtivo. Em razão do direito ao trabalho apresentar-se como um elemento essencial da condição humana, este estudo objetiva avaliar e discutir os dilemas enfrentados e o processo histórico da luta pelo direito humano ao trabalho digno, bem como os caminhos percorridos à sua concretização e efetivação. Analisando também os efeitos da ampla reestruturação produtiva do capital, desencadeada a partir dos anos de 1970, sobre o direito ao





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

trabalho. Esse momento trouxe um novo sentido aos direitos conquistados nessa seara no decorrer de várias décadas, dessa forma serão avaliados os avanços e retrocessos do direito ao trabalho nesse contexto.

### **Metodologia**

A temática deste trabalho situa-se no âmbito das análises do direito ao trabalho como parte dos direitos humanos e da constituição da cidadania. O direito ao trabalho apresenta dimensões que se relaciona com todo um histórico de lutas por melhores condições sociais e de vida, recaindo sobre todas as instâncias que recobrem a pessoa humana.

A par da consciência da importância do trabalho prestado em condições de dignidade, em contraposição a exploração da força de trabalho que presenciamos em vários momentos da história, é que se revela o direito ao trabalho, entendido como direito ao trabalho digno realizado em condições de liberdade e de realização humana. Como parte da conscientização e maturação de tal direito é que se insere o direito do trabalho enquanto um ramo jurídico especializado que envolve uma gama de normas protetivas.

Neste sentido, metodologicamente, entende-se aqui o direito ao trabalho como uma categoria histórica, inserido em diferentes contextos pautados pela luta por sua realização como forma de garantir a dignidade humana. Para tal compreensão teve-se como metodologia partir da tensão dialética originária dos conflitos sociais e da construção histórica dos direitos humanos para posteriormente definir as diferentes etapas do processo de consolidação do direito ao trabalho como direito do trabalho, bem como, identificar os dilemas enfrentados por este campo diante das transformações ocorridas no mundo do trabalho nas últimas décadas do século XX e no princípio do século XXI. Aqui, procura-se promover um debate conceitual sobre a evolução e os dilemas do direito ao trabalho a partir da própria construção dos direitos humanos.

### **Resultados e Discussão**

A luta pelo reconhecimento do direito ao trabalho emerge juntamente com as Revoluções Burguesas ao longo dos séculos XVII e XVIII. A Revolução Gloriosa, na Inglaterra, e a Revolução Francesa, bem como, as modificações introduzidas pela Revolução Industrial lançaram as bases para a “ruptura da sujeição pessoal absoluta do trabalhador em relação aos detentores dos meios de produção” (DELGADO, 2006, p. 144). O *Bill of Rights* - Declaração de Direitos, elaborado na Inglaterra em 1689, propôs um “novo tipo de Estado fundado na separação dos poderes, um Estado de direito, um Estado dos cidadãos” (MONDAINI, 2008, p.23). Por sua vez, a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, proclamada pelos revolucionários franceses de 1789, criou “toda uma tradição universalista de reconhecimento dos direitos civis” (Idem, p.65).

A separação entre os interesses burgueses e os interesses dos trabalhadores na luta pelo direito ao trabalho se demonstrou com as mudanças ocorridas no processo revolucionário francês com a instalação do Diretório e o retorno dos girondinos ao poder, entre 1794 e 1799, bem como, nas repressões aos trabalhadores no governo de Pitt na Inglaterra, nas revoltas de



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

1830, na França, e nas revoltas ocorridas em um conjunto de países europeus em 1848, na chamada “Primavera dos Povos”.

Neste contexto, ganhavam forças às ideias anarquistas, socialistas e comunistas, com suas proposições de uma nova sociedade igualitária, e o direito ao trabalho era redefinido conforme a afirmação de Karl Marx em 1850:

[...] O direito ao trabalho é, no sentido burguês, um contra-senso, um desejo piedoso e infeliz, mas por trás do direito ao trabalho está o poder sobre o capital e, por trás do poder sobre o capital, a apropriação dos meios de produção, sua submissão à classe operária associada e, por conseguinte, a abolição tanto do trabalho assalariado como do capital e das suas relações mútuas. [...]” (1985, p.138-139)

Assim, ao longo do século XIX, a luta pelo direito ao trabalho separava os trabalhadores da burguesia. Ao mesmo tempo, na segunda metade deste século, os últimos bastiões do trabalho escravo chegavam ao fim, com as abolições ocorrendo nos países americanos, como nos EUA, decretada em 1861 e concretizada com a derrota dos sulistas na Guerra Civil em 1865, e no Brasil, em 1888.

No início do século XX, o direito fundamental do trabalho passa a ser regulado através das constituições de vários países permitindo com que aos poucos fosse se concretizando o direito ao trabalho digno. Apesar da tragédia que assolou o mundo na Primeira Grande Guerra, avanços significativos no direito ao trabalho ocorrem a partir da Revolução Mexicana de 1910, da Revolução Russa de 1917, e da República de Weimar na Alemanha do período entre guerras (TRINDADE, 2002). Neste contexto, é importante destacar a criação da Organização Internacional do Trabalho (OIT), em 1919, órgão que visava promover a justiça social e, em especial, fazer respeitar os direitos humanos no mundo do trabalho. Com a criação da OIT estavam lançadas as bases de estímulo e desenvolvimento para a propagação do Direito do Trabalho.

Porém, é a partir da resposta à Crise de 1929, que a concretização do direito ao trabalho ganha força. A emergência do Estado de Bem-Estar Social, diante do colapso sócio-econômico que marcou os primeiros anos da década de 1930, representou avanços significativos. Iniciou-se a transição do Estado Liberal de Direito para o Estado Social de Direito ou Estado de Bem-Estar Social, sendo este consolidado após a Segunda Guerra Mundial. No imediato Pós-Guerra houve a aprovação da Declaração Universal dos Direitos Humanos pela Assembléia Geral das Nações Unidas, em dezembro 1948, no intuito de proclamar definitivamente os direitos fundamentais da pessoa humana. Nesse significativo documento se firmou fortemente a proteção aos direitos humanos nas relações de trabalho – incluindo nessa, a igualdade e a não discriminação- em âmbito internacional.

Em consonância com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, a consolidação do modelo de Estado de Bem-Estar Social naquele momento possibilitou avanços significativos nas garantias do direito ao trabalho, pois, com este também se consolidavam as legislações trabalhistas. Ao mesmo tempo, a retomada da economia mundial a partir deste novo modelo garantiu, entre os anos 1945-1970, a fase áurea do capitalismo, denominada por Hobsbawm



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

(1995) de “a era dos anos dourados”. Em relação aos direitos humanos esta nova fase, conforme indica Delgado (2006), ampliou os direitos de segunda geração e redefiniu o papel dos de primeira geração.

Em meio a essas redefinições e afirmações dos direitos e garantias, o desenvolvimento do Estado de Bem-Estar Social se atribui a própria evolução da ordem social do qual decorre ao movimento da industrialização, ao crescimento das economias dos países avançados e a expansão do assalariamento da atividade humana. Surge, também, como uma forma de neutralizar o recrudescimento das lutas sociais nos países ocidentais no imediato Pós-Guerra. Nesse raciocínio Fabriz (2006), compreende que o desenvolvimento deste novo modelo de Estado pode ser visto como expressão do acordo entre capital e trabalho, sendo uma estratégia para se contrapor a uma possível revolução socialista em dimensão mundial.

A partir de meados dos anos 1960, surge a necessidade de implementação de novos modelos de produção e de sistemas de trabalho consoantes às exigências impostas por aquele novo contexto. Após um período próspero de acumulação de capitais, o auge do fordismo e do Keynesianismo das décadas de 1950 e 1960, o capital começa a dar sinais de um quadro crítico. Esse impasse ao desenvolvimento do capital gerou uma gama de transformações sócio-históricas que afetaram, das mais diversas formas, a estrutura social. O sistema capitalista vai buscar várias formas de restabelecer o padrão de acumulação. Esse processo promoveu alterações importantes na forma de organização da classe dos trabalhadores assalariados da mesma forma que instaurou uma fase de retrocesso e limitação nos sistemas de proteção dos direitos trabalhistas até então conquistados. Conforme Antunes (2002), “esse período caracterizou-se também por uma ofensiva generalizada do capital e do Estado contra a classe trabalhadora e contra as condições vigentes durante a fase de apogeu do fordismo”. (p. 32)

Assim, a reestruturação produtiva visava promover uma reestruturação sem transformar os pilares essenciais do modo de produção capitalista. Tratava-se de reestruturar o sistema produtivo taylorista/fordista utilizando-se de velhos e novos mecanismos de acumulação, buscando reorganizar o sistema produtivo dentro da preservação dos fundamentos essenciais do sistema capitalista. Desta forma, “Gestou-se a transição do padrão taylorista e fordista anterior para as novas formas de acumulação flexibilizada”. (ANTUNES, 2002, p. 36)

As relações de trabalho no modelo de produção taylorista/fordista eram definidas de forma rígida, com previsão de estabilidade no emprego sendo a remuneração determinada pelos níveis de produtividade e de produção. Delgado (2006) assevera que “a rigidez da organização também se revela na massificação dos produtos desenvolvidos e comercializados pelas empresas fordistas” (p.160). Este modelo de produção era baseado na produção em massa de mercadorias que se estruturava numa produção enormemente homogeneizada e verticalizada.

O novo modelo de produção capitalista baseado na produção flexível do modelo toyotista de produção se organizou introduzindo novos problemas e desafios para o mundo do trabalho, que a partir, de então, viu-se em condições desfavoráveis. A reestruturação produtiva seguiu-se com novos processos de trabalho baseados num novo tipo de intensificação da força



**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

de trabalho. Deste modo, Antunes (2002) explica que o invés de explorar a força de trabalho muscular dos trabalhadores como no modelo taylorista/fordista, privando-lhes de qualquer iniciativa, o novo padrão produtivo compreendeu que poderia multiplicar seus lucros explorando-lhes a inteligência e imaginação. Foi com essa finalidade que se desenvolveram a tecnologia eletrônica e os computadores que remodelaram os sistemas produtivos das empresas.

O toyotismo assume uma posição de objetivação universal, tornando a flexibilidade um valor universal para o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Os novos princípios organizacionais passam a ser baseados na integração de tarefas, flexibilidade da mão-de-obra e na multifuncionalidade.

Assim,

Vivem-se formas transitórias de produção, cujos desdobramentos são também agudos, no que diz respeito aos direitos do trabalho. Estes são desregulamentados, são flexibilizados, de modo a dotar o capital de instrumental necessário para adequar-se a sua nova fase. Direitos e conquistas históricas dos trabalhadores são substituídos e eliminados do mundo da produção. (ANTUNES, 2006, p.24)

Desta forma, a reestruturação da produção capitalista acompanhada das novas tecnologias no aparelho produtivo ao aumentar a produtividade das empresas, ao mesmo tempo em que reduz o trabalho incorporado à produção, também produz efeitos retroativos em relação aos direitos ao trabalho. A desregulamentação das relações capital/trabalho impõe a competitividade como fundamento básico para o trabalhador que busca se inserir nos novos empregos. As garantias trabalhistas, com contratos mais efetivos e duradouros, que eram regras do Estado de Bem-Estar Social, agora são vistos como privilégios. O vale tudo das leis de “oferta e procura” atinge o âmago das conquistas do direito ao trabalho, impondo a fragmentação das lutas pelas suas garantias que levam ao enfraquecimento dos sindicatos e o domínio da insegurança trabalhista, que passa a ser a nova regra. Em síntese, as relações de trabalho flexíveis impõem ao trabalhador um direito ao trabalho flexível.

## Conclusões

O presente texto demonstrou que ao longo da história o trabalho sempre foi um fator de desenvolvimento da humanidade. Desde o início dos tempos modernos, o trabalho adquiriu um sentido de ser como fator de realização da pessoa na sua dignidade humana, na sua liberdade e na identificação social como trabalhador. O sistema capitalista, em sua marcha histórica, impôs diferenciados modelos de produção todos eles ancorados nas suas necessidades cíclicas de desenvolver-se e fortalecer-se como tal. A cada momento histórico de seu desenvolvimento o capital estabeleceu um modelo de produção específico sob a conjuntura de determinado paradigma de Estado. A luta pelo direito ao trabalho segue esta mesma trajetória.

Nas últimas décadas, o mundo do trabalho vem passando por mudanças significativas no contexto global. Os empregos estáveis e regulados são reduzidos, dando lugar ao





**Modalidade do trabalho:** Ensaio teórico

**Evento:** 2011 JP - XVI Jornada de Pesquisa

conseqüente aumento dos trabalhos precários, sem garantias protetivas. Mesmo assim, o significado do trabalho não é hoje menor ou menos relevante do que em outras épocas. O trabalho continua tendo papel central na vida das pessoas na medida em que proporciona os aspectos materiais de garantia da sobrevivência humana. Sendo assim, os retrocessos no direito do trabalho observados representam um dilema para o direito ao trabalho, pois, atingem os aspectos mais complexos da atividade humanizadora trabalho. Os valores flexíveis orientados para a competição entre os trabalhadores representam uma quebra na própria dimensão ética do trabalho como função social e integradora dos seres humanos em uma coletividade. Por outro lado, a indigna condição de desempregado, ou o próprio trabalho indigno, precário, reduz o ser humano à condição de um gladiador por seu espaço produtivo em uma sociedade onde produção e função social, andam cada vez mais distantes.

### **Agradecimentos**

Meus agradecimentos à CAPES pela concessão da bolsa de mestrado e ao Curso de Mestrado em Desenvolvimento da UNIJUI pela oportunidade de poder realizar a presente pesquisa.

### **Referências**

- ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho?** Ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho. 11ª edição. São Paulo: Cortez; Campinas-SP: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2006.
- ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho:** ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho. 6ª edição. São Paulo: Boitempo Editorial, 2002.
- CHESNAIS, François. **A mundialização do capital.** São Paulo: Xamã, 1996.
- DELGADO, Gabriela Neves. **Direito Fundamental ao Trabalho Digno.** São Paulo: LTr, 2006.
- FABRIZ, Dauri César. A crise do direito fundamental ao trabalho no início do século XXI. In: **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais.** Nº1. Vitória: Faculdade de Direito de Vitória – FDV, 2006.
- HOBBSAWM, Eric. **A Era dos Extremos:** o breve século XX -1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- MARX, Karl. As lutas de classes na França de 1848 a 1850. In: MARX, Karl & ENGELS, Friedrich. **Obras Escolhidas.** Volume 1. São Paulo: Alfa-Omega, 1985.
- MONDAINI, Marco. **Direitos Humanos.** São Paulo: Contexto, 2008.
- TRINDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos.** São Paulo: Petrópolis, 2002.